



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação

ERC/2021/317 (OUT-TV)

Plano plurianual que define o conjunto de obrigações relativas à acessibilidade dos serviços de programas televisivos e dos serviços audiovisuais a pedido por pessoas com necessidades especiais

Lisboa
10 de novembro de 2021

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2021/317 (OUT-TV)

Assunto: Plano plurianual que define o conjunto de obrigações relativas à acessibilidade dos serviços de programas televisivos e dos serviços audiovisuais a pedido por pessoas com necessidades especiais

I. Nota justificativa

1. O n.º 3 do artigo 34.º-A da Lei n.º 27/2007, de 30 de julho, na sua atual versão, (Lei da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido), determina que a Entidade Reguladora para a Comunicação Social, ouvidos o Instituto Nacional para a Reabilitação, as demais entidades representativas das pessoas com deficiência, os operadores de televisão e os operadores de serviços audiovisuais a pedido, deverá definir o conjunto de obrigações relativas à acessibilidade dos serviços de programas televisivos e dos serviços audiovisuais a pedido por pessoas com necessidades especiais, nomeadamente através do recurso à legendagem, à interpretação por meio de língua gestual, à audiodescrição ou a outras técnicas que se revelem adequadas, bem como à disponibilidade de menus de navegação facilmente compreensíveis, com base num plano plurianual que preveja o seu cumprimento gradual, atendendo ainda às condições técnicas e de mercado em cada momento por ela verificadas.
2. A transposição da Diretiva (UE) 2018/1808 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de novembro de 2018 (Diretiva Serviços de Comunicação Social Audiovisual) que reforça o papel das acessibilidades nos conteúdos audiovisuais nos considerandos 22 e seguintes, nomeadamente no âmbito dos compromissos assumidos ao abrigo da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, foi

transposta para o ordenamento jurídico nacional pela Lei n.º 74/2020, de 19 de novembro.

3. Pela Deliberação ERC/2016/260 (OUT-TV), de 30 de novembro de 2016, o Conselho Regulador da ERC aprovou o Plano Plurianual ainda em vigor, cujo ciclo se completou a 31 de dezembro de 2020.
4. A 23 de setembro de 2020, o Conselho de Regulador da ERC aprovou a Deliberação ERC/2020/173 (OUT-TV) que continha as obrigações gerais que deveriam recair sobre os operadores de televisão e de serviços audiovisuais a pedido, no período entre 1 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024.
5. Em sede de audiência de interessados e perante a incerteza gerada pela situação pandémica e proximidade da entrada em vigor do Plano, o Conselho Regulador, em reunião de 11 de novembro de 2020, autorizou:
 - a) A prorrogação da vigência do atual Plano plurianual até ao dia 31 de dezembro de 2021;
 - b) A realização de um estudo/inquérito junto das associações representativas das pessoas com necessidades especiais para aprofundar o conhecimento existente sobre a utilização das diferentes ferramentas de acessibilidade disponibilizadas pelos operadores de televisão.
6. Atendendo a este período de interregno, durante o qual foram coletados dados junto dos operadores e associações, não pode deixar de se renovar a urgência deste ato, que não se cinge a um determinismo burocrático de cumprimento de um dever legal, mas à convicção de que a elaboração e aprovação do Plano Plurianual traduz uma vontade que se deseja a mais participada possível no sentido de se dar corpo a um objetivo comum.

7. Para que toda a comunidade se possa informar e participar ativamente na sociedade, os serviços de comunicação audiovisual, lineares e a pedido, deverão garantir acessibilidade a pessoas com deficiência visual e auditiva, bem como a pessoas que vão perdendo a acuidade destes sentidos, quer por alterações da condição física adquiridas, quer pela idade.
8. O direito à participação de todos/as nesta cidadania ativa passa pela oferta de melhor acesso à informação, cultura, educação e entretenimento que os serviços audiovisuais propiciam, pelo que se torna impreterível que os operadores propiciem o acesso a ferramentas de acessibilidade ao alcance dos públicos através de legendagem, língua gestual portuguesa, audiodescrição e de menus de navegação acessíveis.
9. A circunstância de se tratar da edição de mais um Plano Plurianual e o atual contexto de informação no âmbito da saúde pública propiciaram o desenvolvimento de experiência em torno das questões mais prementes para os públicos com deficiência visual e auditiva, revelando a carência de oferta que permitisse inicialmente fazer face a estas comunicações.
10. O espectro, ainda diminuto, de programas acessíveis no panorama audiovisual português, pese embora o esforço dos operadores em corresponder às exigências das alterações legislativas, incentivam os fornecedores de conteúdos audiovisuais a tornarem os seus conteúdos mais acessíveis.
11. Deste modo, deverão ser realizados, de forma contínua e gradual, progressos em matéria de serviços e programas acessíveis, nomeadamente nos conteúdos disponíveis em linha, que revertam para a elevação dos serviços de comunicação social audiovisual inclusivos e de acesso universal, usando a tecnologia a favor de um desenvolvimento sustentável.

12. O Conselho Regulador da ERC não é alheio ao investimento que o desenvolvimento deste Plano plurianual poderá implicar para os operadores, reconhecendo a necessidade de se assegurar a sustentabilidade dos serviços de programas audiovisuais. Contudo, o desenvolvimento de soluções para os objetivos fixados ainda se situa aquém do exigível, tornando-se necessário um esforço contínuo e progressivo.

13. A partir de 2022 e de três em três anos, os Estados-Membros estão obrigados a prestar informação regular à Comissão Europeia sobre os progressos realizados pelos fornecedores de serviços de comunicação social em matéria de acessibilidades, devendo os planos de ação e intervenção dos operadores ser mais ambiciosos do que as obrigações fixadas neste Plano Plurianual.

14. Assim, a aprovação do presente Plano é acompanhada por pressupostos, conscientemente assumidos, tais como:
 - i) A necessidade de consolidar aquilo que já é disponibilizado ao público, sendo igualmente relevante o investimento gradual para aumentar a oferta de acessibilidade, melhorando a sua qualidade. Revela-se aqui, em particular, a necessidade de adequar a dimensão da janela do intérprete de língua gestual portuguesa e a sincronia das legendas destinadas a públicos com deficiência auditiva.
 - ii) As comunicações de emergência e saúde pública deverão ser acessíveis ao público com deficiência auditiva e visual, utilizando-se, sempre que possível, e cumulativamente, as diversas ferramentas de acessibilidade disponíveis;
 - iii) O operador de serviço público, pela especial responsabilidade que tem, decorrente da lei e do próprio contrato de concessão, deverá antecipar, relativamente aos operadores privados, planos graduais de acessibilidade e de cumprimento das obrigações fixadas no Plano Plurianual.

II. Deliberação

Nestes termos, o Conselho Regulador, ao abrigo do disposto no artigo 34.º-A da Lei da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido, delibera:

1. Aprovar o plano plurianual que define o conjunto de obrigações relativas à acessibilidade dos serviços de programas televisivos e dos serviços audiovisuais a pedido por pessoas com necessidades especiais, válido para o período de 1 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2025, em anexo a esta deliberação.
2. Conferir um período de adaptação de três meses para a entrada em vigor da generalidade das obrigações, tidas como efetivas a partir de 1 de março de 2022.

Lisboa, 10 de novembro de 2021

O Conselho Regulador,

Sebastião Póvoas
Mário Mesquita
Francisco Azevedo e Silva
Fátima Resende
João Pedro Figueiredo

ANEXO

Plano plurianual que define o conjunto de obrigações relativas à acessibilidade dos serviços de programas televisivos e dos serviços audiovisuais a pedido por pessoas com necessidades especiais

Considerando o disposto no n.º 3 do artigo 34.º-A da Lei n.º 27/2007, de 30 de julho, na sua versão atual (Lei da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido)¹, ouvidos o Instituto Nacional para a Reabilitação, as demais entidades representativas das pessoas com deficiência, os operadores de televisão e os operadores de serviços audiovisuais a pedido, o Conselho Regulador deverá definir o conjunto de obrigações relativas à acessibilidade dos serviços de programas televisivos e dos serviços audiovisuais a pedido por pessoas com necessidades especiais, nomeadamente através do recurso à legendagem, à interpretação por meio de língua gestual, à audiodescrição ou a outras técnicas que se revelem adequadas, bem como à disponibilidade de menus de navegação facilmente compreensíveis, com base num plano plurianual que preveja o seu cumprimento gradual, atendendo ainda às condições técnicas e de mercado em cada momento por ela verificadas;

Tendo em conta os princípios inscritos na Lei n.º 38/2004, de 18 de agosto, que define as Bases Gerais do Regime Jurídico da Prevenção, Habilitação, Reabilitação e Participação das Pessoas com Deficiência, nomeadamente no seu artigo 43.º;

Verificando que a [Diretiva \(UE\) 2018/1808](#) do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de novembro de 2018², relativa à coordenação de certas disposições legislativas, regulamentares e administrativas dos Estados-Membros respeitantes à oferta de serviços de comunicação social audiovisual (Diretiva «Serviços de Comunicação Social Audiovisual»), propugna, no seu artigo 7.º, n.º1 e seguintes que «[o]s Estados-Membros asseguram, sem demora indevida, que os serviços prestados pelos fornecedores de serviços de comunicação

¹ Retificada pelas Declarações de Retificação n.ºs 82/20017 e 18/2020 e alterada pela Leis n.ºs 8/2011, de 11 de abril, e 40/2014, de 9 de julho, [78/2015 de 29 de julho](#) e a [7/2020, de 10 de Abril](#) e [74/2020, de 19 de novembro](#).

² Altera a Diretiva 2010/13/EU, de 10 de março de 2010 e a [Retificação à Diretiva 2010/13/UE](#), de 6 de outubro de 2010.

social sob a sua jurisdição se tornem contínua e progressivamente mais acessíveis às pessoas com deficiência, tomando para tal medidas proporcionadas. 2. Os Estados-Membros asseguram que os fornecedores de serviços de comunicação social informem regularmente as autoridades ou entidades reguladoras nacionais sobre a execução das medidas a que se refere o n.º 1. Até 19 de dezembro de 2022 e, em seguida, de três em três anos, os Estados-Membros informam a Comissão sobre a execução do n.º 1. 3. Os Estados-Membros incentivam os fornecedores de serviços de comunicação social a elaborarem planos de ação em matéria de acessibilidade destinados a tornar os seus serviços contínua e progressivamente mais acessíveis às pessoas com deficiência. Esses planos de ação são comunicados às autoridades ou entidades reguladoras nacionais. 4. Cada Estado-Membro designa um ponto de contacto em linha único, facilmente acessível, inclusive para as pessoas com deficiência, e disponível ao público, para prestar informações e receber queixas relacionadas com questões de acessibilidade referidas no presente artigo. 5. Os Estados-Membros asseguram que as informações de emergência, incluindo as comunicações e os anúncios públicos em situações de catástrofe natural, comunicadas ao público através de serviços de comunicação social audiovisual, sejam fornecidas de maneira acessível às pessoas com deficiência.»;

Não olvidando a Convenção da ONU sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, que Portugal assinou e ratificou, especialmente o disposto no seu artigo 21.º;

Respeitando as especiais responsabilidades da concessionária do serviço público de televisão que resultam do respetivo Contrato de Concessão, as quais têm por fonte o disposto na alínea j) do artigo 51.º da Lei da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido;

Atendendo à circunstância de os avanços tecnológicos verificados, designadamente no domínio das plataformas digitais, permitirem a utilização das funcionalidades preconizadas na Lei da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido;

Assinalando que, sem o aumento significativo e elevada qualidade das acessibilidades comunicacionais e informativas, muitas pessoas com deficiência continuarão info-excluídas, contrariando gravemente os Princípios da referida Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência;

Notando, todavia, que 2020 foi um ano extremamente atípico, e que a ERC não é alheia aos constrangimentos e dificuldades que atualmente afetam os órgãos de comunicação social, o nível de obrigações a estabelecer no presente Plano tem necessariamente de se ajustar, a fim de se garantir o justo equilíbrio entre todos os interesses em jogo.

De facto, o setor dos *media* não foi, como não poderia deixar de ser, imune ao contexto económico-financeiro do país entre 2016, ano da aprovação do anterior Plano Plurianual, e 2020, ano «profundamente marcado pela pandemia de COVID-19, com taxas homólogas de contração da atividade económica nunca vistas em contextos de paz»³.

Com efeito, a taxa de crescimento do Produto Interno Bruto (PIB) contraiu-se historicamente, tendo atingido, no 2.º trimestre de 2020, um valor negativo na ordem dos -40% face ao mesmo período de 2019⁴, como resultado direto da acentuada quebra do consumo privado, do investimento privado e das exportações.

Consequentemente, o crescimento do PIB verificado no referido período de 2016 a 2020, correspondente a cerca de uma décima de ponto percentual, foi praticamente destruído.

No que respeita aos *media*, muito embora, em termos globais, se tenha verificado um crescimento do consumo em formato digital, reflexo de um acentuado aumento da navegação na internet, do consumo de vídeo *online* e da utilização de *media* social⁵, registou-se, contudo, uma significativa quebra das receitas de publicidade, designadamente nos meios de comunicação lineares, que o presente Plano tem de tomar em linha de conta.

Repare-se que, segundo a Magna Global⁶, em 2020, o mercado publicitário global contraiu-se 4,2%, tendo a publicidade nos meios lineares sido a mais afetada, com uma retração na ordem dos 18%.

Em Portugal, a situação não foi distinta. A publicidade, que é a principal fonte de receitas das empresas de *media* (com um peso na ordem dos 65% na *Media Capital* e na *Impresa*, 30% na *Cofina* e 10% na *RTP*) apresentou decréscimos relevantes em termos absolutos, com exceção da *RTP*, em que as receitas de publicidade cresceram 2% face a 2019.

³ Cf. Segundo análise económico-financeira do setor de *media* em Portugal em 2020, realizada pela ERC.

⁴ Segundo dados do Boletim Estatístico do Banco de Portugal, edições de fevereiro e março de 2021.

⁵ Cf. Kantar COVID-19 barômetro Wave 3 (9–20 de abril de 2020).

⁶ Magna Advertising Forecasts – December 2020 - December 7, 2020.

De acordo com dados da MediaMonitor⁷, no nosso país, com exceção da internet, todos os segmentos de publicidade apresentaram uma contração no ano passado. Igual indicação consta do relatório da ERC, de junho de 2020⁸, que mapeou o impacto económico e organizacional da pandemia de COVID-19 no setor da comunicação social em Portugal, nos termos do qual as receitas globais dos órgãos de comunicação social caíram a pique em março de 2020, com muitos operadores a reportarem quebras na ordem dos 61 % a 80 %, sendo a publicidade o tipo de receita mais afetada.

A análise por segmentos revelou que 60 % dos operadores de televisão comercial registaram decréscimos de receitas globais entre 41 % a 60 %. Observou-se, também, que a crise foi especialmente profunda nos *media* locais e regionais, por consistirem em estruturas mais pequenas e com menos recursos: 27 % dos detentores de imprensa local e regional e 44 % dos operadores de rádio local comunicaram descidas de receitas entre 61 e 80 %.

Outras fontes de receita, como a circulação de publicações, a promoção de eventos e a venda de conteúdos também foram severamente afetadas, dadas as restrições de mobilidade e a impossibilidade de realização de grandes eventos desportivos ou culturais. Quanto às receitas de subscrição de serviços transmitidos pelas várias plataformas (fibra, cabo, satélite, etc..), há que notar que representam, simultaneamente, um custo para outros operadores do setor, os operadores de distribuição de serviços de televisão por subscrição (STVS).

A este propósito cabe ainda assinalar que o universo de assinantes de STVS subiu 4 % face a 2019⁹, mantendo-se a tendência de crescimento desde 2014, o que, mais uma vez, sendo positivo para os STVS, traduz uma diminuição do alcance e da efetividade da publicidade transmitida pelos diversos serviços de programas televisivos, com efeitos nefastos para as receitas publicitárias destas entidades.

Por outro lado, os novos serviços de *streaming Over the Top* (OTT), beneficiando de uma elevada procura de conteúdos pelas pessoas confinadas em casa, constituem uma séria

⁷ Anuário Meios e Publicidade 2020.

⁸ ERC, Avaliação do Impacto da Pandemia de Covid-19 sobre o Setor da Comunicação Social em Portugal, Junho de 2020 (cf. <https://www.flipsnack.com/ERCpt/avalia-o-do-impacto-da-pandemia-covid-19-no-setor-dos-media/full-view.html>).

⁹ Serviço de distribuição de sinais de televisão por subscrição – 2020 – Anacom.

concorrência aos *media* tradicionais e STVS, repartindo ainda mais as audiências, o que, por sua vez, terá reflexos negativos na evolução das receitas publicitárias¹⁰.

Com efeito, dados do Anuário Estatístico do OBERCOM, relativo a 2020, revelam que, entre 2016 e 2019 (não considerando o impacto da pandemia), as receitas publicitárias do setor da televisão, caíram 7,5 %¹¹.

Neste quadro desfavorável, importa, porém, referir que o Estado manteve os apoios normalmente atribuídos ao setor dos *media*, tendo ainda, a título excecional, destinado 15 milhões de euros para aquisição antecipada de espaço para publicidade institucional do Estado, dos quais 75 % se destinou a órgãos de âmbito nacional e 25 % a órgãos de âmbito regional e local. As empresas beneficiárias dos apoios foram a Impresa, a Media Capital, a Cofina, a Global Media, o Grupo Rádio Renascença, a Trust in News, a Sociedade Vicra Desportiva, o Público, a Newsplex, a Megafin e a Avenida dos Aliados.

Por outro lado, as perspetivas de pagamento de direitos de autor pelos gigantes da comunicação, como a *Google* ou o *Facebook*, constitui um dado relevante e positivo para o setor, não esquecendo, porém, que se destina particularmente à imprensa e que muito provavelmente não irá beneficiar os órgãos mais pequenos.

No entanto, já se evidencia uma tímida recuperação em 2021, decorrente do progresso da vacinação e da retoma da realização de eventos que foram adiados, esperando-se que 2022 se apresente já como um ano regular para os operadores de *media* e que o setor se adapte às novas realidades tecnológicas que se vão afirmando no mercado.

Assim, tendo sido ouvidos o Instituto Nacional para a Reabilitação, associações representativas das pessoas com deficiência, operadores de televisão e operadores de serviços audiovisuais a pedido, nos termos da lei;

Cumprindo-se o disposto no artigo 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, quanto à audiência dos interessados,

O Conselho Regulador da ERC delibera aprovar o Plano Plurianual correspondente ao período de 1 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2025, segmentado em períodos

¹⁰ Segundo o Barómetro de Telecomunicações da Marktest, mais de 2 milhões de indivíduos tinha subscrito serviços de vídeo *streaming on demand* em março de 2020.

¹¹ Cf. <https://obercom.pt/anuario-da-comunicacao-2020/>, tabela 9, pag. 160

temporais distintos e definindo, para os operadores de televisão e para os operadores de serviços audiovisuais a pedido sujeitos à jurisdição nacional, o conjunto de obrigações constantes dos pontos seguintes:

Sem prejuízo da generalidade das subseções seguintes relativas a determinados operadores, os operadores de serviços audiovisuais e audiovisuais a pedido devem tomar medidas para tornar os seus serviços cada vez mais acessíveis por pessoas surdas ou com deficiência auditiva, pessoas cegas ou com visão parcial por meio de língua gestual portuguesa, serviços de teletexto, legendagem e audiodescrição, diariamente ou em intervalos regulares.

I. Serviço Público de Televisão

Período de 1 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2023

Serviços de programas generalistas de acesso não condicionado livre de âmbito nacional

1. O primeiro serviço de programas generalista de acesso não condicionado livre de âmbito nacional que integra a oferta do serviço público de televisão deverá garantir:
 - 1.1. Vinte e cinco horas semanais de programas com legendagem especificamente destinada a pessoas com deficiência auditiva, recorrendo, para o efeito, a técnicas de legendagem trabalhada.¹²
 - 1.2. Vinte e cinco horas semanais de legendagem em programas em direto;
 - 1.3. Dezassete horas semanais de programas com interpretação por meio de língua gestual portuguesa, incluindo, com periodicidade semanal, a interpretação integral de um dos serviços noticiosos no período noturno com janela de intérprete não inferior a 1/8 do ecrã, sendo recomendável 1/6 do ecrã.
 - 1.4. Vinte horas por trimestre de programas com audiodescrição.

¹² Legendagem destinada a pessoas com deficiência auditiva com base na tradução e adaptação de todas as componentes: sonora (verbal e não-verbal) do texto audiovisual e sua apresentação visual em forma de legendas compostas por conteúdos verbais e icónicos. Legendas inseridas e gravadas previamente e adicionadas sobre as peças/programas antes de serem exibidas.

- 1.5. As obrigações previstas nos números anteriores devem ser preenchidas, pelo menos em 60%, no horário compreendido entre as 08h00m e as 24h00m.
2. O segundo serviço de programas generalista de acesso não condicionado livre de âmbito nacional que integra a oferta do serviço público de televisão deverá garantir:
 - 2.1. Vinte e cinco horas semanais de programas com legendagem especificamente destinada a pessoas com deficiência auditiva, recorrendo, para o efeito, a técnicas de legendagem trabalhada (ref.ª 12 em rodapé);
 - 2.2. Quinze horas semanais de legendagem em programas em direto;
 - 2.3. Catorze horas semanais de programas com interpretação por meio de língua gestual portuguesa, incluindo, com periodicidade semanal, a interpretação integral de um dos serviços noticiosos no período noturno com janela de intérprete não inferior a 1/8 do ecrã, sendo recomendável 1/6 do ecrã.
 - 2.4. Seis horas por trimestre de programas com audiodescrição.
 - 2.5. As obrigações previstas nos números anteriores devem ser preenchidas, pelo menos em 60%, no horário compreendido entre as 08h00m e as 24h00m.
3. Os serviços de programas generalistas de acesso não condicionado livre de âmbito nacional que integram a oferta do serviço público de televisão deverão garantir formatos e recursos para que o público com necessidades especiais possa assistir aos mesmos programas que todos os espetadores assistem em condições de igualdade de oportunidades, nos termos da alínea l) do n.º 2 da Cláusula 6.ª do Contrato de Concessão do Serviço Público de Rádio e de Televisão.

Serviços de programas temáticos predominantemente informativos

4. Os serviços de programas temáticos predominantemente informativos que integram a oferta do serviço público de televisão deverão garantir:
 - 4.1. Duas horas de programas com legendagem especificamente destinada a pessoas com deficiência auditiva recorrendo, para o efeito, a técnicas de legendagem trabalhada

(ref.ª 12 em rodapé) ou quatro horas de legendagem de programas em direto ou conjugar ambas de forma proporcionada, com periodicidade semanal.

- 4.2.** Dez horas semanais de programas de natureza informativa com interpretação por meio de língua gestual portuguesa, incluindo, com periodicidade semanal, a interpretação integral de dois dos serviços noticiosos com janela de intérprete não inferior a 1/8 do ecrã, sendo recomendável 1/6 do ecrã.
- 4.3.** As obrigações previstas nos números anteriores devem ser preenchidas, pelo menos em 60%, no horário compreendido entre as 08h00m e as 24h00m.

Serviços de programas de âmbito regional destinados às Regiões Autónomas

- 5.** Os serviços de programas de âmbito regional destinados às Regiões Autónomas que integrem a oferta do serviço público de televisão deverão garantir:
- 5.1.** Duas horas de programas com legendagem especificamente destinada a pessoas com deficiência auditiva recorrendo, para o efeito, a técnicas de legendagem trabalhada (ref.ª 12 em rodapé) ou quatro horas de legendagem de programas em direto ou conjugar ambas de forma proporcionada, com periodicidade semanal, desde que comportável pelo sistema.
- 5.2.** Dez horas semanais de programas com interpretação por meio de língua gestual portuguesa, incluindo, com periodicidade semanal, a interpretação integral de um dos serviços noticiosos com janela de intérprete não inferior a 1/8 do ecrã, sendo recomendável 1/6 do ecrã.

Período de 1 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2025

Serviços de programas generalistas de acesso não condicionado livre de âmbito nacional

- 6.** No período em referência, os serviços de programas generalistas de acesso não condicionado livre, que integram a oferta do serviço público de televisão deverão garantir que os programas de estúdio, que tiveram interpretação em língua gestual portuguesa nos

dois serviços de programas generalistas em sinal aberto, RTP1 e RTP2, sejam exibidos no *website* do operador numa modalidade que consiga garantir uma proporção de 1/4 do ecrã.

7. Deverão ainda assegurar a disponibilização dos conteúdos acessíveis com legendagem e audiodescrição nos sítios da web ou outras plataformas.

8. Os referidos serviços de programas deverão ainda assegurar:

O primeiro serviço de programas:

8.1. Trinta horas semanais de programas com legendagem especificamente destinada a pessoas com deficiência auditiva, recorrendo, para o efeito, a técnicas de legendagem trabalhada (ref.ª 12 em rodapé).

8.2. Trinta horas semanais de legendagem em programas em direto.

8.3. Vinte horas semanais de programas com interpretação por meio de língua gestual portuguesa, incluindo, com periodicidade semanal, a interpretação integral de um dos serviços noticiosos no período noturno com janela de intérprete não inferior a 1/8 do ecrã, sendo recomendável 1/6 do ecrã.

8.4. As obrigações de audiodescrição mantêm-se, devendo cumprir-se, no mínimo, os valores das obrigações fixadas para o período compreendido entre 1 de janeiro de 2022 e 31 de dezembro de 2023.

O segundo serviço de programas:

8.5. Trinta horas semanais de programas com legendagem especificamente destinada a pessoas com deficiência auditiva, recorrendo, para o efeito, a técnicas de legendagem trabalhada (ref.ª 12 em rodapé).

8.6. Catorze horas semanais de legendagem em programas em direto.

8.7. Vinte horas semanais de programas com interpretação por meio de língua gestual portuguesa, incluindo, com periodicidade semanal, a interpretação integral de um dos

serviços noticiosos no período noturno com janela de intérprete não inferior a 1/8 do ecrã, sendo recomendável 1/6 do ecrã.

- 8.8.** As obrigações de audiodescrição mantêm-se, devendo cumprir-se, no mínimo, os valores das obrigações fixadas para o período compreendido entre 1 de janeiro de 2022 e 31 de dezembro de 2023.

Serviços de programas temáticos predominantemente informativos

9. Os serviços de programas temáticos predominantemente informativos que integrem a oferta do serviço público deverão cumprir, no mínimo, os valores das obrigações fixadas para o período compreendido entre 1 de janeiro de 2022 e 31 de dezembro de 2023.

Serviços de programas de âmbito regional destinados às Regiões Autónomas

10. Os serviços de programas de âmbito regional destinados às Regiões Autónomas que integrem a oferta do serviço público de televisão deverão cumprir, no mínimo, os valores das obrigações fixadas para o período compreendido entre 1 de janeiro de 2022 e 31 de dezembro de 2023.

II. Operadores Privados de Televisão

Período de 1 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2023

Serviços de programas generalistas de acesso não condicionado livre de âmbito nacional

11. Os serviços de programas generalistas de acesso não condicionado livre de âmbito nacional deverão garantir:
- 11.1. Vinte horas semanais de programas com legendagem especificamente destinada a pessoas com deficiência auditiva, recorrendo, para o efeito, a técnicas de legendagem trabalhada (ref.^a 12 em rodapé).

- 11.2.** Dez horas semanais de programas com interpretação por meio de língua gestual portuguesa, incluindo, com periodicidade semanal, a interpretação integral de um dos serviços noticiosos do período noturno com janela de intérprete não inferior a 1/8 do ecrã, sendo recomendável 1/6 do ecrã¹³.
- 11.3.** Cinco horas por trimestre de programas com audiodescrição.
- 11.4.** As obrigações previstas nos números anteriores devem ser preenchidas, pelo menos em 60%, no horário compreendido entre as 08h00m e as 24h00m.

Serviços de programas generalistas e temáticos de informação de acesso não condicionado com assinatura de âmbito nacional

- 12.** Os serviços de programas generalistas e temáticos, de acesso não condicionado com assinatura de âmbito nacional deverão garantir:
- 12.1.** Duas horas de programas com legendagem especificamente destinada a pessoas com deficiência auditiva, recorrendo, para o efeito, a técnicas de legendagem trabalhada (ref.ª 12 em rodapé) ou quatro horas de legendagem de programas em direto ou conjugar ambas de forma proporcionada.
- 12.2.** Seis horas semanais de programas de natureza informativa com interpretação por meio de língua gestual portuguesa, incluindo, com periodicidade semanal, a interpretação integral de um dos serviços noticiosos com janela de intérprete não inferior a 1/8 do ecrã, sendo recomendável 1/6 do ecrã¹⁴.
- 12.3.** As obrigações previstas nos números anteriores devem ser preenchidas, pelo menos em 60%, no horário compreendido entre as 08h00m e as 24h00m.
- 12.4.** Para efeitos do que antecede, de entre os serviços de programas temáticos de acesso condicionado com assinatura de âmbito nacional, serão apenas considerados aqueles

¹³ Dado que a RTP, por força da Deliberação ERC/2016/260, de 30 de novembro, já deveria ter antecipado a dimensão da janela do ILGP em um ano, será conferido o mesmo tempo aos operadores privados para aplicação da medida que se torna obrigatória a 1 de janeiro de 2023.

¹⁴ Aplicar conforme nota 13.

cuja informação foque predominantemente assuntos de interesse geral de âmbito nacional e internacional.

Período de 1 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2025

- 13.** No período em referência, os operadores de serviços de programas generalistas de acesso não condicionado livre de âmbito nacional deverão garantir que os programas de estúdio que tiveram interpretação em língua gestual portuguesa nos dois serviços de programas generalistas em sinal aberto, SIC e TVI, sejam exibidos no *website* do operador numa modalidade que consiga garantir uma proporção de 1/4 do ecrã.
- 14.** Deverão ainda assegurar a disponibilização dos conteúdos acessíveis com legendagem e audiodescrição nos sítios da web ou outras plataformas.
- 15.** Deverão ainda assegurar:
 - 15.1.** Vinte e duas horas semanais de programas com legendagem especificamente destinada a pessoas com deficiência auditiva, recorrendo, para o efeito, a técnicas de legendagem trabalhada (ref.ª 12 em rodapé).
 - 15.2.** Doze horas semanais de programas com interpretação por meio de língua gestual portuguesa, incluindo, com periodicidade semanal, a interpretação integral de um dos serviços noticiosos do período noturno com janela de intérprete não inferior a 1/8 do ecrã, sendo recomendado 1/6 do ecrã.
 - 15.3.** A obrigação de audiodescrição mantém-se, devendo cumprir-se, no mínimo, o valor fixado para o período compreendido entre 1 de janeiro de 2022 e 31 de dezembro de 2023.
 - 15.4.** Os serviços de programas generalistas e temáticos de informação de acesso não condicionado com assinatura deverão cumprir, no mínimo, os valores das obrigações fixadas para o período compreendido entre 1 de janeiro de 2022 e 31 de dezembro de 2023.

III. Serviços Audiovisuais a Pedido

Período de 1 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2025

16. Os serviços audiovisuais a pedido que se encontrem sob jurisdição portuguesa deverão apresentar à ERC, até 31 de março de 2022, planos de incorporação de ferramentas de acessibilidade nos catálogos com carácter progressivo de integração.
17. Os planos devem integrar ferramentas de acesso aos conteúdos e, prever, sempre que possível, a legendagem, língua gestual portuguesa ou audiodescrição nos conteúdos.
18. A sinalética a adotar terá como base o acordo de autorregulação sobre a “Sinalização de emissão”, quanto às funcionalidades disponíveis para os públicos com necessidades especiais.
19. Os referidos planos serão submetidos à apreciação da ERC, devendo entrar em aplicação até 1 de julho de 2022 e aferido o seu cumprimento com base nos relatórios enviados pelos operadores semestralmente.
20. Consideram-se excluídos das obrigações *supra* os operadores de serviços audiovisuais a pedido que integrem o conceito de microempresas, a menos que seja demonstrada a necessidade e a proporcionalidade da sua inclusão. A Comissão Europeia considera que o limiar de baixo volume de negócios deverá ser identificado por referência ao conceito de microempresa elaborado na recomendação da Comissão¹⁵, especificamente baseado no limiar de volume de negócios utilizado na definição de microempresa (ou seja, empresas cujo volume de negócios anual total não excede 2 milhões de euros).

IV. Regras Específicas

21. Os serviços de programas sujeitos às obrigações constantes do Capítulo I e II do presente Plano Plurianual deverão zelar para que as informações de emergência,

¹⁵ Recomendação 2003/361/CE da Comissão, de 6 de maio de 2003, relativa à definição de micro, pequenas e médias empresas — notificada com o número C (2003) 1422 (JO L 124 de 20.5.2003, p. 36).

comunicações de serviços da proteção civil e de saúde pública sejam acessíveis a pessoas com deficiência auditiva e visual, sempre que a ocorrência em antena dessas informações seja pré agendada, e nos restantes casos, as acessibilidades deverão ser asseguradas sempre que possível.

22. Os serviços de programas disponíveis através da rede de Televisão Digital Terrestre que procedam à difusão de comunicações do Presidente da República, do Presidente da Assembleia da República e do Primeiro-Ministro, nos termos do artigo 30.º da Lei da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido, deverão assegurar a acessibilidade dos mesmos às pessoas com dificuldades auditivas, através de interpretação por meio de língua gestual portuguesa e legendagem, assim como a disponibilização em linha dos respetivos conteúdos a pessoas com deficiência auditiva e visual.
23. De forma a evitar a duplicação de interpretações de língua gestual portuguesa em ecrã, as comunicações constantes do ponto 19. e 20., sempre que asseguradas por intérprete de língua gestual em presença, deverão ser privilegiadas. Assim, a interpretação do serviço de programas deverá ser suspensa até terminar a intervenção em presença de intérprete de língua gestual e retomada de seguida.
24. Os debates entre candidatos aos diversos atos eleitorais que ocorram durante os períodos de pré-campanha e campanha serão integralmente objeto de interpretação por meio de língua gestual portuguesa e, sempre que possível, legendagem.
25. A apresentação de resultados e discursos dos candidatos aos diversos atos eleitorais na noite da eleição terão de ser acompanhados por interpretação de língua gestual portuguesa e, sempre que possível, legendagem.
26. Sempre que se revele exequível e exista legendagem dos excertos falados em idiomas estrangeiros, nas peças inseridas nos serviços noticiosos, deverão ser acompanhados de locução em língua portuguesa.

V. Regras Complementares

27. Os serviços de programas sujeitos às obrigações do Plano Plurianual, constantes nos Capítulos I e II, deverão observar as seguintes regras:
- 27.1. Para efeitos do cumprimento do disposto na vigência do presente Plano Plurianual serão apenas contabilizadas cinco exibições do mesmo elemento de programação.
- 27.2. Os programas exibidos em formato série, telenovela ou qualquer outro formato baseado na continuidade sucessiva no tempo deverão respeitar a integralidade da obra no que respeita à continuidade da legendagem destinada a pessoas com deficiência auditiva, interpretação por meio de língua gestual e audiodescrição, de forma a não interromper a sua total fruição por parte dos públicos que utilizam tais funcionalidades. A dimensão da janela do intérprete de língua gestual, conforme fixado, terá a dimensão entre 1/8 a 1/6 num serviço noticioso semanal, não podendo nos restantes programas ter uma dimensão inferior a 1/15.
- 27.3. Na avaliação das obrigações previstas nos Capítulos I e II será observado o princípio da liberdade de programação, considerando que o presente plano não condiciona a escolha dos elementos a emitir.
- 27.4. As obrigações constantes do presente Plano Plurianual vinculam os operadores de televisão e dirigem-se aos respetivos serviços de programas independentemente da natureza da rede de comunicações eletrónicas utilizada.
- 27.5. Os elementos de programação acessíveis através do recurso à legendagem, à interpretação por meio de língua gestual e à audiodescrição devem ser, como tal objeto de identificação, através de sinalética apropriada na emissão e nos guias eletrónicos de programas que sirvam as respetivas plataformas de distribuição, nos termos do disposto no artigo 6.º do Regulamento n.º 36/2011 (Regulamento sobre o Acesso e Ordenação dos Guias Eletrónicos de Programas de Rádio e Televisão), publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 11, de 17 de janeiro de 2011.

- 27.6.** Sempre que possível, o operador deverá fazer acompanhar os programas das múltiplas acessibilidades disponíveis e exequíveis para melhor servir os públicos com deficiência assim como os que adquirem patologias associadas à baixa visão ou baixa audição.
- 28.** Em casos pontuais, devidamente justificados e atendíveis, a verificação das obrigações semanais previstas nos Capítulos I e II será feita atendendo à média do trimestre, compreendendo as semanas em análise no referido trimestre.
- 29.** Cumulativamente, os operadores abrangidos pelos capítulos I e II deverão apresentar à ERC planos evolutivos que não se cinjam às obrigações aqui propostas, assim como todos os elementos necessários à avaliação do Plano Plurianual. Para o efeito:
- 29.1.** No final de cada trimestre e no prazo de 20 dias, os operadores remetem os dados que contenham os programas por dias, horário, duração, género e ferramenta(s) disponibilizadas ao público no trimestre em referência.
- 29.2.** Até ao final do primeiro semestre de 2022, os operadores apresentam à ERC as metas de integração quantitativa e qualitativa dos planos de acessibilidade por operador, não descurando a disponibilização das ferramentas nos conteúdos em linha.

VI. Recomendações

- 30.** O Conselho Regulador delibera ainda recomendar aos operadores de televisão e dos serviços audiovisuais a pedido que prossigam esforços tendentes à adoção de novas técnicas suscetíveis de garantir a acessibilidade dos serviços de programas televisivos e dos serviços audiovisuais a pedido por pessoas com necessidades especiais, particularmente aquelas que são proporcionadas pelos avanços tecnológicos e pelo aproveitamento da capacidade das plataformas digitais, tendo em conta a necessidade de satisfazer o aumento progressivo das exigências quanto a esta matéria.
- 31.** No sentido da elevação da qualidade dos serviços prestados ao público com necessidades especiais e da uniformização das ferramentas, o Conselho Regulador recomenda:

- 31.1.** Sempre que se revele exequível, deverão efetuar a locução dos conteúdos gráficos constantes em ecrã, tais como: informação meteorológica, mensagens de rodapé, preços e números de telefone, entre outros.
- 31.2.** A cooperação entre operadores de televisão, associações representativas das pessoas com dificuldades auditivas e técnicos de reconhecido mérito com vista à sistematização de regras de boas práticas sobre a interpretação por língua gestual em meio televisivo, a sua possível codificação e o controlo de qualidade da mesma.
- 31.3.** O aumento progressivo das experiências com audiodescrição, compreendendo igualmente a adaptação de textos a públicos com deficiência visual nos casos em que não for possível intercalar de forma harmoniosa relativamente ao texto original a componente descritiva, principalmente no género documentário.
- 31.4.** O entendimento entre os diversos operadores para partilha de conhecimento e de experiências, tendo em conta a disponibilidade do operador do serviço público de televisão para prestar cooperação técnica.
- 31.5.** A cooperação dos operadores de televisão, com as entidades envolvidas na divulgação das mensagens de publicidade institucional do Estado, no sentido de as fazer acompanhar de legendagem, língua gestual portuguesa e audiodescrição, reconhecendo o seu elevado interesse público e a sua relevância, nas diversas áreas da vida em comunidade e no exercício pleno dos direitos de cidadania.

i. Disposições Finais

O Conselho Regulador adotará as medidas necessárias ao acompanhamento e monitorização das ações preconizadas na presente deliberação, assim como ao estudo dos desenvolvimentos a introduzir no plano ora adotado.

O Conselho Regulador procederá ainda:

1. À divulgação periódica, no sítio eletrónico da ERC, dos resultados da execução do presente Plano Plurianual;

2. À comunicação ao membro do Governo responsável pela área da comunicação social para que assegure o envio à Comissão Europeia, do relatório sobre a execução das obrigações do Plano Plurianual;
3. À apreciação desses mesmos resultados, assim como da sua evolução, para efeitos de observância dos fins da atividade de televisão, à luz da avaliação do cumprimento das obrigações e condições a que os operadores se encontram obrigados, bem como para efeitos de avaliação intercalar e de renovação das licenças ou autorizações.

A todo o momento o Conselho Regulador poderá rever o conjunto das obrigações fixadas no presente Plano Plurianual, ponderando a evolução das condições técnicas e de mercado verificadas durante o seu período de validade.

Relatório de audiência dos interessados relativo ao procedimento de aprovação de Plano plurianual que define o conjunto de obrigações relativas à acessibilidade dos serviços de programas televisivos e dos serviços audiovisuais a pedido por pessoas com necessidades especiais.

I. INTRODUÇÃO

1. Em 1 de setembro de 2021, o Conselho Regulador da ERC aprovou, pela Deliberação ERC/2021/236 (OUT-TV), o Plano plurianual que define o conjunto de obrigações relativas à acessibilidade dos serviços de programas televisivos e dos serviços audiovisuais a pedido por pessoas com necessidades especiais, nos termos do previsto na alínea a) do n.º 3 do artigo 34.º-A da Lei da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido.
2. Conforme disposto nos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo e em conjugação com a disposição referida no ponto anterior, para efeitos da audiência dos interessados, foram notificadas as seguintes entidades:

- Altice Portugal, S.A.
- Associação Cabra Cega
- Associação dos Cegos e Amblíopes de Portugal (ACAPO)
- Avenida dos Aliados, Sociedade de Comunicação, S.A.
- Benfica TV, S.A.
- C11 — Multimédia, Unipessoal, Lda.
- CANAL Q, S.A.
- Canalife — Serviços de Comunicação, S.A.
- Canalvisão — Comunicação Multimédia, S.A.
- Cinemundo, Lda.
- Cofina Media, S.A.
- Comunidade Canção Nova
- DREAMIA – Serviços de Televisão, S.A.
- Federação Portuguesa das Associações de Surdos (FPAS)
- Filmes Hotgold — Cinema, Vídeo e Distribuição, S.A.
- Fuel TV EMEA, S.A.
- Instituto Nacional de Reabilitação (INR)
- Íris Inclusiva
- Motes & Ideias, Lda.
- NOS Audio-Sales and Distribution, S.A
- NOWO Communications, S.A.
- OSTV, Lda.
- RTP — Rádio e Televisão de Portugal, S.A.
- SIC – Sociedade Independente de Comunicação, S.A.
- Sporting — Comunicação e Plataformas, S.A.
- SPORT TV Portugal, S.A.
- TVI – Televisão Independente, S.A.
- Upstar Comunicações, S.A.
- Vicra Comunicações, Lda.

- VODAFONE Portugal – Comunicações Pessoais, S.A.

3. Assim, tendo como referência o projeto de Deliberação ERC/2021/236 (OUT-TV), de 1 de setembro, foram recebidos os seguintes contributos:

- Altice Portugal, S.A.
- Associação Cabra Cega
- Associação dos Cegos e Amábopes de Portugal (ACAPO)
- Cofina Media, S.A.
- Instituto Nacional de Reabilitação (INR)
- NOS Audio-Sales and Distribution, S.A.
- NOWO Communications, S.A.
- RTP — Rádio e Televisão de Portugal, S.A.
- SIC – Sociedade Independente de Comunicação, S.A.
- TVI – Televisão Independente, S.A.

II. ANÁLISE

4. Nos pontos seguintes será efetuada uma síntese dos contributos recebidos, acompanhados de comentários da Entidade Reguladora para a Comunicação Social.
5. Sempre que se considere pertinente promover alterações no Plano Plurianual, em sequência da audiência dos interessados, as mesmas serão também assinaladas subsequentemente.

6. Altice Portugal, S.A.

6.1. Da participação da *Altice* na audiência de interessados extrai-se a seguinte síntese:

- a) Realça que não se identificam novos impactos para além dos identificados em sede de análise dos anteriores Planos Plurianuais. No entanto, reitera o «[...] alerta de que, sem prejuízo da imposição de determinadas obrigações relativas à acessibilidade dos serviços de programas televisivos por pessoas com necessidades especiais, nomeadamente através da disponibilização de funcionalidades através da

plataforma TDT, não pode deixar de se ter em conta, que a sua imposição e efetivo transporte estará dependente da capacidade disponível no Multiplexer A (MUX A).

- b) Manifesta total disponibilidade para colaborar na melhor solução de implementação de funcionalidades que permitam a acessibilidade dos serviços de programas televisivos e dos serviços audiovisuais a pedido por pessoas com necessidades especiais.»

7. Associação Cebra Cega

7.1. Na pronúncia apresentada pela Associação são assinaladas as seguintes insuficiências no projeto do Plano Plurianual:

- a) Ausência de obrigações quanto à locução dos conteúdos gráficos, tais como notas de rodapé, informação sobre preços ou contactos, mensagens de publicidade institucional, informação meteorológica, entre outros.
- b) Falta estabelecer obrigações de dobragem/locução de programas em língua estrangeira, cujo acesso é garantido aos demais cidadãos através da legendagem.
- c) As obrigações de audiodescrição não revelam um crescimento proporcional ao das restantes acessibilidades.
- d) Necessário implementar a obrigatoriedade dos conteúdos audiodescritos disponíveis no serviço público, mantenham a acessibilidade em ambiente *online*.
- e) Aproveitamento dos recursos das plataformas digitais para que possam disponibilizar o acesso a recursos de acessibilidades.

7.2. Comentário:

Entende-se ser de difícil aplicação, dado poder gerar sobreposições em antena, a locução dos conteúdos gráficos disponíveis em ecrã. De qualquer forma, a ERC acompanha a utilidade desta informação para os telespetadores cegos, tendo recomendado (ponto 31.1.) a locução destes conteúdos sempre que possível.

Impor obrigações de dobragem de conteúdos no mercado português acarreta custos elevados para os operadores, as obrigações aqui são fixadas ao nível da audiodescrição e da locução de peças inseridas nos serviços noticiosos.

A disponibilização de conteúdos audiodescritos no *online* já se encontra garantida nos pontos 7 e 14 do Plano Plurianual.

8. Associação dos Cegos e Amblíopes de Portugal (ACAPO)

Íris Inclusiva

8.1. No que se refere a matéria de facto do corpo do Plano Plurianual, a ACAPO refere que:

- a) Existe um notório agravamento da diferença entre os conteúdos disponibilizados com legendagem ou interpretação em língua gestual, e os destinados para pessoas com deficiência visual, assim reivindicam a subida das obrigações dos conteúdos com audiodescrição de forma a estarem equiparados aos disponíveis para a comunidade surda.
- b) Está por demonstrar que as metas mais ambiciosas para os conteúdos audiodescritos não possam ser fixadas por razões de natureza económica.
- c) Cristalizar-se as obrigações do primeiro período no segundo período de aplicação do Plano é inadmissível.
- d) Retirar-se as limitações aplicadas aos géneros nos conteúdos audiodescritos e aumentar as obrigações de forma diminuta poderá gerar desinvestimento relativamente aos programas de documentário e ficção.
- e) Não se verifica a preocupação em garantir a disponibilização dos conteúdos acessíveis nos sítios da web ou aplicações dos referidos operadores, ou das plataformas, o que conduz a que as pessoas com deficiência visual apenas possam ver os conteúdos audiodescritos uma vez.
- f) A ausência frequente de informação sobre conteúdos em formatos acessíveis e como lhes aceder. Apenas o operador público o anuncia. Seria importante que o Plano Plurianual contivesse obrigações de informação, nomeadamente nas autopromoções dos programas com acessibilidades.
- g) Denota-se ainda a ausência de preocupações de formato, velocidade, contrastes e demais regras que acautelem os interesses das pessoas com baixa visão.

h) Falta acautelar a locução em português de intervenientes nos diferentes programas que falem em língua estrangeira. Será fundamental existir uma exigência de revocalização em português.

8.2. Comentário:

8.2.1. No que concerne à desproporção entre as obrigações de audiodescrição e as demais obrigações, note-se que o seu crescimento foi efetivo, tendo a ERC delimitado períodos temporais mais curtos para o seu cumprimento (passa de uma obrigação anual para trimestral).

8.2.2. Já no que se refere à disponibilização dos conteúdos acessíveis nos sítios web, a obrigação encontra-se vertida nos pontos 6, 7, 13 e 14 do presente Plano.

8.2.3. Quanto à alegada ausência de informação sobre os conteúdos acessíveis, a ERC acautelou essa necessidade no ponto 27.5. das Regras Complementares do Plano Plurianual.

8.2.4. As questões relacionadas com a qualidade das acessibilidades deverão ser remetidas a posteriori para um conjunto de boas práticas que a ERC inclui em Recomendações e que deverão ser objeto de acordos de autorregulação.

8.2.5. A questão enunciada acerca da revocalização em língua portuguesa de conteúdos em língua estrangeira será remetida para as obrigações no que se refere a determinadas inserções nos serviços noticiosos.

9. Cofina Media, S.A.

9.1. A Cofina vem requerer que a ERC determine a substituição do Projeto apresentado por outro em que se reconheçam as seguintes especificidades:

a) A CMTV terá de cumprir 2 horas de programas com legendagem especificamente destinada a pessoas com deficiência auditiva, recorrendo a legendagem trabalhada, e passa de 3 horas para 6 horas semanais em acompanhamento de programas de natureza informativa com língua gestual portuguesa. Ora, entende o interessado que a ERC não dá cumprimento ao disposto na alínea b), n.º 3 do artigo 34.º-A da LTSAP por não ter em conta as condições de mercado.

- b) Mais refere que, as condições de mercado referidas no Projeto não têm em conta a tímida retoma económica, agravando obrigações que não são proporcionais ao mesmo, o que reverte num grande esforço económico para o operador.
- c) Defende ainda que devem ser atribuídas contrapartidas ou incentivos aos operadores privados para compensá-los pelos custos acrescidos na implementação das obrigações.
- d) Quanto à área do intérprete de língua gestual portuguesa, cuja determinação indica não poder ser inferior a 1/8, o operador acusa a ERC de intentar realizar uma expropriação indevida da propriedade privada.
- e) Mais refere que a dimensão exigida é desproporcional em relação ao serviço prestado às pessoas com necessidades especiais em detrimento das demais.

9.1.1. Assim, dada a desproporção entre os custos a incorrer pela Cofina e a salvaguarda do fim visado, consideram que deverão ser implementadas outras medidas para a prossecução da melhoria das acessibilidades para pessoas com necessidades especiais.

9.2. Comentário:

9.2.1. Em primeiro lugar, importa realçar que, na elaboração do presente Plano Plurianual, a ERC teve efetivamente em consideração as condições do mercado, relativamente às quais, aliás, se reporta claramente nos Considerandos.

9.2.2. Por outro lado, é certo que se estabelecem obrigações mais exigentes do que as anteriormente previstas, como, aliás, não pode deixar de ser, já que, em conformidade com o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 34.º-A da Lei da Televisão, os sucessivos planos plurianuais devem prever o aumento gradual dos padrões de acessibilidade.

9.2.3. No entanto, também é certo que, atendendo às particulares condições do mercado, bem como a outros fatores, se procedeu à flexibilização de determinadas obrigações, como, por exemplo, a contabilização das repetições do mesmo elemento de programação ou o alargamento dos géneros. No que se refere a eventuais contrapartidas ou incentivos pelos custos acrescidos decorrentes das obrigações ora estabelecidas, cabe apenas referir que uma eventual reivindicação, não deverá recair na

ERC, mas sim nos membros do Governo que tutelam as área da comunicação social e das finanças.

9.2.4. Quanto à área da janela de ILGP, cabe recordar a CMTV que o anterior Plano Plurianual previa a implementação de uma janela de dimensão não inferior a 1/6 do ecrã a partir de 1 de janeiro de 2020, pelo que, mais uma vez, o presente Plano flexibiliza obrigações para os operadores.

10. Federação Portuguesa de Surdos (FPAS)

10.1. A FPAS salienta que o atual Plano deverá propiciar, de forma clara e efetiva, uma consolidação gradual e contínua dos parâmetros mínimos de acessibilidades em comparação com o Plano anterior. Nesse sentido, revelam oposição à proposta da janela do Intérprete em Língua Gestual (ILGP) poder variar entre 1/8 a 1/16, o que significa um retrocesso.

10.1.1. Deverá ainda fazer-se referência para a janela do ILGP poder adotar a funcionalidade do sistema *chroma key* e, quando aparecem dois intérpretes em simultâneo, os dois devem permanecer em ecrã, parando o que está em direto e mostrando o das imagens que foram introduzidas na peça jornalística.

10.1.2. Quanto ao uso da expressão “pessoa com necessidades especiais” a mesma deve ser substituída por pessoas surdas, pessoas cegas e pessoas com baixa visão.

10.1.3. Refere-se que a obrigatoriedade dos comunicados do Presidente da República e do Primeiro-Ministro acompanhados por LGP deve ser alargada à totalidade dos comunicados do governo, ministérios, entidades governamentais e partidos políticos.

10.1.4. Nas campanhas e debates políticos, dado serem tão alargados, devem ter mais de um/a intérprete por debate e, cumulativamente, legendagem em direto.

10.1.5. Entendem dever acautelar-se que as novas boxes disponíveis no mercado permitam o acesso às acessibilidades.

10.1.6. Denotam ainda, quanto aos noticiários regionais, que estes deverão garantir uma emissão 100% acessível.

10.2. Comentário:

- 10.2.1.** Não se pode deixar de salientar que a obrigação da janela do intérprete de língua gestual poder oscilar entre 1/8 a 1/6 num serviço noticioso semanal decorre de uma recolha da ERC quer junto dos operadores de televisão, quer no âmbito dos congéneres europeus, que até à data não fixaram obrigações mínimas nesta matéria. Note-se que, face à prática atual seguida pelos operadores de televisão nacional, a passagem de 1/40 ou 1/20 a 1/8 representa uma evolução bastante satisfatória.
- 10.2.2.** Já no que se refere à adoção de funcionalidades específicas, como o *chroma key*, a ERC apenas poderá recomendar a adoção das melhores práticas de mercado, o que faz no ponto relativo a Recomendações.
- 10.2.3.** O uso da expressão “pessoas com necessidades especiais” decorre da aplicação da Lei da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido (LTSAP), veja-se a redação do n.º1 do artigo 34.º-A do referido diploma.
- 10.2.4.** Também em matéria das boxes disponíveis deverem ser capazes de disponibilizar os conteúdos acessíveis, a ERC recomenda a que tal seja disponibilizado, em conformidade com o n.º 5 do artigo 34.º-A da LTSAP, contudo, as obrigações constantes do Plano Plurianual incidem sobre os operadores de televisão e serviços audiovisuais a pedido.

11. Instituto Nacional de Reabilitação (INR)

- 11.1.** O INR emitiu comentários ao Plano Plurianual através de: contributos gerais e específicos.
- 11.1.1.** No capítulo dos contributos gerais assinala-se:
- a) No quadro legislativo nacional e internacional, pugna-se por garantir melhores acessibilidades a todos os cidadãos, sendo que nem sempre os operadores dão cumprimento aos objetivos.
 - b) Não ter sido ainda dado cumprimento ao disposto no Plano Plurianual no que se refere ao tamanho do Intérprete de Língua Gestual (ILGP), ou seja, a dimensão de 1/6.
 - c) As fontes de receita, em si, não podem ser impedimento à concretização de certas medidas, tais como:

- i) Escolher uma janela maior ou mais pequena para a Língua Gestual Portuguesa;
- ii) Utilizar o *chroma key* e permitir uma melhor integração da Língua Gestual Portuguesa e diminuir a mancha de sobreposição sobre a mancha de sobreposição sobre a imagem principal;
- iii) Incluir o intérprete de Língua Gestual Portuguesa no plano ou deixá-lo de fora do plano nas comunicações de emergência, quando aquele se encontrava presencialmente nos locais;
- iv) Optar por ter o intérprete de Língua Gestual Portuguesa presente junto do interveniente ou usar a janela;
- v) Incluir Legendagem, legendagem automática e Audiodescrição, quando os recursos já existam, carecendo apenas de ser otimizados.

11.1.2. No capítulo dos contributos específicos destaca-se:

- a) A previsão de um serviço noticioso, com periodicidade semanal, acompanhado por ILGP pode significar um retrocesso na RTP, que na prática já o disponibiliza numa base diária.
- b) Não se deve regredir na obrigação da janela do ILGP de 1/6 para 1/8, tornando 1/6 como recomendação.
- c) Quanto à obrigação de 60 % das obrigações ter de ocorrer entre as 8h00 e as 24h00, recomenda-se que se suba a percentagem para 80 %, ou se mantenham as limitações do anterior Plano, entre as 8h e as 2h do dia seguinte.
- d) No que se refere à audiodescrição, recomenda-se a ponderação das oportunidades conferidas às pessoas cegas e com baixa visão.
- e) Quanto às obrigações para o período de 1 janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2025, respetivamente aos pontos 6. e 12., recomenda-se que as emissões, em direto, acompanhadas por Língua Gestual sejam gravadas e disponibilizadas noutras plataformas.
- f) No ponto 24.4. sobre as obrigações vinculam os operadores de televisão a ser aplicada independentemente da natureza de rede de comunicações eletrónicas

utilizada, recomenda-se que seja acautelado que essa obrigação também impenda sobre os fornecedores de serviços por cabo na garantia de acesso às funcionalidades.

g) Quanto ponto 28.1. recomenda-se que no referente à locução em língua portuguesa de peças inseridas nos serviços noticiosos que contenham excertos em língua estrangeira, propõe-se que não seja apenas uma recomendação mas que o seu cumprimento seja obrigatório, assim como a obrigatoriedade de LGP e legendagem dos programas infantis e desenhos animados, bem como a dobragem destes conteúdos de origem estrangeira.

h) Recomenda-se ainda a proposta de inclusão de mecanismos de reporte à ERC de inconformidade do presente Plano, para uso dos cidadãos, pessoas com deficiência e organizações representativas.

11.2. Comentário:

11.2.1. Relativamente aos contributos gerais assinalados pelo INR, a ERC não acompanha o facto das questões suscitadas no ponto 11.1.1 sejam opcionais por não acarretarem custos para os operadores, uma vez que a alteração do tamanho da janela traz custos de grafismos e editoriais, os recursos existentes para o cumprimento das obrigações são diminutos, exigindo investimento da parte dos operadores.

11.2.2. Já em termos de contributos específicos, note-se que a obrigação da RTP em emitir um serviço noticioso noturno acompanhado de ILGP assenta mais na dimensão da janela do que na periodicidade.

11.2.3. Quanto à locução em língua portuguesa de peças inseridas nos serviços noticiosos que contenham excertos em língua estrangeira, atendeu-se à proposta do INR, passando a recomendação a ter carácter de obrigatoriedade. Já não será de acompanhar na íntegra a aplicação de obrigatoriedade ao acompanhamento dos programas infantis com LGP e legendagem, nem a dobragem dos conteúdos em língua estrangeira, uma vez que a LGP é de difícil adequação aos conteúdos infantis, os quais já são dobrados para português e alguns já dispõem de legendagem e audiodescrição.

11.2.4. É ainda de assinalar que a ERC dispõe de um sistema de participação online, o qual irá aperfeiçoar para melhor articular às necessidades de todos os públicos.

12. RTP - Rádio e Televisão de Portugal, S.A.

12.1. Em sede de audiência dos interessados, a RTP manifesta que o atual contexto da Covid 19, ainda não ultrapassada, justifica que o próximo Plano Plurianual só entre em vigência efetiva em 2023, sendo 2022 considerado como um ano de transição, no qual se deveriam incentivar medidas de acessibilidades nos serviços de televisão por subscrição. Tal permitiria alargar o leque de operadores presentes noutras plataformas de distribuição com acessibilidades.

12.1.1. Discorre o operador de serviço público que o projeto do Plano Plurianual padece de algumas insuficiências, a saber:

- a) Não são apresentados os resultados de auscultação do INR, nem das demais entidades representativas das pessoas com deficiência;
- b) Não se atende ao disposto no n.º 4 do artigo 6.º da LTSAP, que dispõe que a ERC deverá adotar mecanismos de correção e autorregulação para garantir a informação ao público em formatos acessíveis;
- c) Não são analisadas as condições de mercado, tendo-se fixado obrigações de cumprimento gradual, mas demasiado exigentes em relação às fixadas no Plano anterior;
- d) Não se atende aos custos operacionais que oneram os operadores em matéria de acessibilidades.

12.1.2. No atinente ao contexto económico atual e previsível, enuncia, sucintamente, que:

- a) As plataformas OTT beneficiam de mais procura e conseqüente canalização das receitas publicitárias;
- b) A publicidade em meios lineares deverá manter-se abaixo dos níveis pré-COVID-19, enquanto o digital aumentará as receitas;
- c) Os SVOD constituem uma ameaça cada vez maior aos serviços de televisão linear de acesso livre ou por assinatura;
- d) Os principais conglomerados de media nacionais apresentam uma tendência de receitas negativas.

12.1.3. Na generalidade

- a) A RTP manifesta ser um desígnio do serviço público de rádio e de televisão promover a coesão e integração social, assumindo a sua responsabilidade em estar na linha da frente na oferta de programação acessível, servindo de referência aos demais operadores;
- b) Fundamenta que já tem disponíveis diversos serviços para pessoas com necessidades especiais, tais como: legendagem em português, língua gestual, audiodescrição, vocalização de notícias no sítio da RTP, Duplo Ecrã para o intérprete de Língua Gestual Portuguesa na Internet, Legendagem de programas em português a pedido com *Closed caption na Internet*. Assim, afirma já garantir um vasto leque de horas de programação com o tipo de ferramentas enunciadas quer na internet, quer nos serviços de televisão lineares.
- c) Afirma ainda que o projeto de Deliberação ERC/2021/236 (OUT-TV), faz recair sobre o operador público um aumento significativo de obrigações, sendo ainda mais acentuado no período entre 2024 e 2025. Assim, «[...]a partir de 1 de janeiro de 2024, o número de horas exigido para cada obrigação e por serviço de programas, na RTP1, verificamos que a exigência é de 30H/semana para a legendagem trabalhada, 20H/semana para a legendagem de programas em direto (reduziu 5 horas relativamente ao período de 1 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2023), 20H por semana de língua gestual portuguesa, cerca de 1,5H/semana de audiodescrição, sendo a exigência total de 72H/semana exigidas de programas com conteúdos acessíveis, ou seja 43 % do total das horas de emissão semanal deste serviço de programas, sendo que pelo menos 60% dessas obrigações terão de ser efetuadas entre as 8H e as 24H, ou seja, 41 horas semanais durante este período, ou seja 39% do tempo disponível nessa faixa horária.»

Idêntico exercício foi aplicado a RTP, oferecendo resultados similares e aos operadores privados de acesso não condicionado livre, resultando na conclusão que «os serviços de programas generalistas de acesso não condicionado livre de âmbito nacional públicos têm o dobro das obrigações comparativamente com os mesmos serviços de programas privados.»

- d) Face ao disposto, reafirma que o serviço público tem obrigação de antecipação relativamente aos operadores privados, «mas o projetado aumento das obrigações da RTP em todas as técnicas de acessibilidades afigura-se desproporcional face ao aumento previsto para os operadores privados, exigindo uma correção para minorar o agravamento dessa divergência, não podendo o Plano proposto, enquanto tal não suceder, por ser altamente discriminatório, recolher a concordância da RTP.»
- e) Note-se ainda que, os serviços de programas regionais e o temático de informação não comportam a emissão de teletexto, pelo que não se afigura como exequível o recurso à legendagem trabalhada e legendagem de programas em direto.
Requer-se ainda um maior período de adaptação ao aumento de obrigações de legendagem trabalhada e audiodescrição dada a escassez de recursos humanos e ao processo de transição para HD.
- f) Pelo descrito, o operador de serviço público requer um período de moratória de mais um ano, ou seja, até 31 de dezembro de 2022, mantendo-se até lá as metas previstas até 31 de dezembro de 2021.
- g) Mais requer que «o aumento das obrigações referentes aos serviços de programas da RTP seja idêntico ao previsto para os operadores privados em termos absolutos, ou pelo menos em termos relativos (%).»

12.1.4. Na especialidade

- a) A RTP analisa como favorável o alargamento dos géneros de programas no apuramento das acessibilidades, muito embora não entenda a limitação imposta aos programas de natureza informativa nos serviços de programas generalistas de cobertura regional, o que significa um retrocesso em relação ao Plano em vigência que prevê como elegíveis para o apuramento das acessibilidades programas de natureza informativa, educativa, cultural, recreativa ou religiosa.
- b) Quanto ao serviço de programas temático de informação requer a inclusão de todos os géneros de programas no apuramento das acessibilidades, uma vez que a maior parte da grelha é composta por programas de natureza informativa e o operador já

- tem a obrigação de acompanhar com língua gestual portuguesa dois serviços noticiosos.
- c) Relativamente à RTP2, o operador revela a dificuldade em cumprir o aumento de 50% das obrigações de LGP, dado ao tipo de programação centrada em séries e documentários e programação infantil não se coadunarem com a referida acessibilidade.
 - d) Salaria a dificuldade dos serviços de programas regionais cumprirem o aumento exponencial das obrigações.
 - e) No que se refere à dimensão da janela de 1/8, a RTP revela a dificuldade de implementação, nomeadamente em termos gráficos (Ver pronúncia RTP/SIC/TVI quanto a este aspeto), propondo a fixação em 1/15 de forma a atender todos os interesses. Reforça ainda não existirem medidas padrão determinadas a nível europeu, demonstrando exemplos de práticas europeias.
 - f) Quanto à aplicação da legendagem em programas em direto em todos os serviços de programas da RTP, dado o investimento que tal medida implica, o operador revela que tal será de difícil execução à entrada em vigor do Plano Plurianual.
 - g) Apela ainda à aplicação de determinadas obrigações, como ocorrer em alguns países europeus, em função das audiências dos serviços de programas televisivos.
 - h) Relativamente à audiodescrição, a implementação de metas trimestrais exige um maior período de adaptação. Assim, como já requerido, deverá atender-se a alguma flexibilização para metas anuais, semestrais ou trimestrais, com mínimos semanais.
 - i) Sustenta ainda, quanto à contabilização de várias repetições do mesmo elemento de programação, que todas as exibições deveriam ser contabilizadas numa lógica do que é a emissão com ou sem acessibilidades, pelo que propõe a limitação de contabilização de apenas cinco exibições do mesmo elemento de programação.
 - j) Quanto à quota de 60 % a ser preenchida no período entre as 8 horas e as 24 horas, o operador considera que deve ser eliminado ou alargado até às 2 horas, dada a existência de programação de interesse público que ocorre após as 24 horas.

- k) No que respeita ao ponto 6. do Plano em que se refere que «os programas que tiveram interpretação em língua gestual nos dois serviços de programas generalistas em sinal aberto, RTP1 e RTP2, sejam exibidos no *website* do operador numa modalidade que consiga garantir uma proporção de ¼ do ecrã, é uma exigência que a RTP já garante atualmente, através de programas em direto, em duplo ecrã, sendo o intérprete apresentado em grande plano num segundo ecrã independente- que pode ser aumentado.» Contudo, a exigência de aplicação a todos os programas implica um agravamento de custos na área tecnológica não comportável, especialmente em programas de produção própria da RTP no exterior, pelo que requerem que tal exigência só se aplique aos programas em direto e em estúdio de produção RTP.
- l) O operador requer ainda esclarecimentos adicionais sobre o ponto 26.2. do Projeto, em que enuncia que os operadores deverão apresentar «metas de integração quantitativa e qualitativa dos planos de acessibilidade por operador, não descurando a disponibilização das ferramentas nos conteúdos em linha.»

12.2. Comentário:

- 12.2.1.** Numa atitude persecutória, a RTP diz-se desconhecadora dos resultados da auscultação do INR e das demais entidades representativas das pessoas com deficiência e manifestando desacordo pelo facto do Plano Plurianual não atender ao disposto no n.º 4 do artigo 6.º da LTSAP, que dispõe que a ERC deverá adotar mecanismos de correção e autorregulação para garantir a informação ao público em formatos acessíveis.
- 12.2.2.** Importa salientar que, nos termos do n.º 2 do artigo 34.º-A da Lei da Televisão e Serviços Audiovisuais a Pedido (LTSAP), a ERC tem de ouvir o INR e as demais associações representativas das pessoas com deficiência, em sede de audiência dos interessados e dando a conhecer as suas pronúncias nesta sede, como já evidenciado em momentos anteriores.
- 12.2.3.** Quanto à aplicação do disposto no n.º 4 do artigo 6.º da LTSAP, cumpre informar que a ERC não descurou o ali disposto, devendo os mecanismos de autorregulação e

corregulação plasmados naquela norma ser objeto dos referidos acordos e não de mecanismos de regulação a que esta Entidade se encontra vinculada por força do disposto no artigo 34.º-A da LTSAP.

- 12.2.4.** Reforça-se a posição manifestada pela RTP, respaldada nos diplomas legais, de que deverá, enquanto serviço público, ter o compromisso de estar na linha da frente na disponibilização de acessibilidades. Aliás, assente neste compromisso, as obrigações atinentes aos operadores privados não poderão ombrear aquelas que são exigidas à RTP. Note-se, a este respeito, que há congéneres europeus que apenas fixam obrigações em termos de acessibilidades para o serviço público de televisão.
- 12.2.5.** Pelo descrito, tem-se por excessivo o levantamento feito pela RTP sobre a alegada desproporção em termos de evolução das obrigações para os serviços de programas do serviço público e os dos demais operadores.
- 12.2.6.** Note-se que se atenderá a alguns pontos específicos sublinhados pela RTP, tais como:
- a) A redução assinalada entre o primeiro e o segundo período do Plano na matéria de legendagem de programas em direto na RTP1, assim o ponto 7.2. passará a ter a seguinte redação «Trinta horas semanais de legendagem em programas em direto.»
 - b) A aplicação das obrigações de legendagem trabalhada e para programas em direto nos serviços de programas regionais, RTP Madeira, RTP Açores, desde que comportável pelo sistema.
 - c) O alargamento dos géneros a que se aplicam as obrigações de língua gestual nos serviços de programas regionais.
 - d) A redução das obrigações de LGP na RTP2 em ambos os períodos, atendendo ao tipo de programação do serviço de programas.
 - e) A disponibilização de todos os programas do operador com acessibilidades no sítio da web, estando a obrigação limitada aos programas de estúdio.
- 12.2.7.** No que concerne à problemática da dimensão da janela do ILGP e tal como apresentado pela posição conjunta RTP/SIC/TVI, as questões por ora enunciadas pela RTP serão alvo de comentário nesse ponto.

12.2.8. Quanto ao relatório que os operadores trimestralmente terão de enviar a ERC, o mesmo terá um formato comum e visa garantir a aplicação das obrigações existentes e propiciar um conhecimento prévio sobre ações que o operador desenvolva no sentido de promover e melhorar as acessibilidades, as quais serão elencadas como metas e compromissos.

13. SIC – Sociedade Independente de Comunicação, S.A.

TVI – Televisão Independente, S.A.

13.1. Da participação conjunta da SIC e TVI na audiência de interessados extrai-se a seguinte síntese:

13.1.1. Na generalidade

Os operadores manifestam a sua «[...] satisfação com a evolução registada no projeto de 2021, face ao de 2020 [...]»o qual acolhe «algumas das preocupações expressas pela SIC e TVI no procedimento administrativo tendente à adoção do Projeto de 2020 [...]», designadamente a consideração das condições de mercado; a redução de algumas quotas horárias; a eliminação da obrigação de emitir programação com legendagem em direto; a redução da dimensão mínima das janelas de LGP a inserir nos serviços noticiosos, de 1/6 para 1/8, e a concessão de alguma flexibilidade para a aferição trimestral do desempenho dos operadores.

13.1.2. Quanto às condições do mercado

Os operadores consideram que o Plano Plurianual deveria atender à evolução desde a aprovação do anterior Plano Plurianual, ou seja, aos dados de 2016 a 2020, nos quais se observa um crescimento do PIB em menos de uma décima de ponto percentual, sendo certo que o impacto da pandemia destruiu em 2020 todo o crescimento registado naquele período.

No entanto, acrescentam, dever-se-ia atender sobretudo à situação de todo setor da televisão, no âmbito do qual se registou uma quebra de receita publicitária na ordem dos 7,5%, sendo que as quotas de audiência dos serviços de programas mais visados pelo Plano

caíram na ordem dos 10% o que naturalmente se repercutiu negativamente nas respetivas receitas.

Mais esclarecem que não houve quaisquer apoios públicos ao setor da televisão, dado que a verba de €15 milhões não se tratou de um acréscimo de aquisição de publicidade mas sim de uma antecipação do seu pagamento, sem reflexo, portanto, na operação. Acresce que tal montante não foi particularmente destinado aos operadores de TV visados no Plano mas a todo o setor dos *media* e foi claramente insuficiente para fazer face ao impacto da pandemia. E quanto às perspetivas de pagamento de direitos de autor e conexos por empresas como a *Google* ou o *Facebook*, refere-se que os mesmos são feitos ao setor da imprensa e não ao da televisão.

13.1.3. Quanto à dimensão da janela de LGP

Os operadores salientam que a ocupação de 1/6 ou de 1/8 do ecrã é desproporcionada, sobretudo nos serviços noticiosos, onde o espaço de ecrã é um recurso muito escasso, ocupado por uma grande variedade de elementos gráficos, e impede, na prática, a utilização de 1/3 do ecrã, com prejuízo para soluções de realização comuns como a coexistência no ecrã de um *pivot* com uma janela de destaque, ou a utilização de *split screening* com a presença em simultâneo de várias fontes de vídeo. Por outro lado, referem que tal modificação implicaria um investimento avultado numa valência que não aproveita a vastas franjas da população, estimando que o número de pessoas que em Portugal tem capacidade para compreender LGP ronde os 30.000. Pelo que o sacrifício de 1/6 ou 1/8 do ecrã, em prejuízo da experiência da esmagadora maioria dos espectadores para acomodar necessidades de um segmento tão específico e diminuto da população se revela desproporcional, sobretudo quando existem meios alternativos.

No entanto, propõem o aumento da janela de ILGP para 1/15 do ecrã, o que, realçam, representa entre 266% e 133% das dimensões atuais. Por outro lado, manifestam disponibilidade para a produção de um sinal de vídeo especial e gratuito a disponibilizar nos seus *websites* durante a emissão de programação com língua gestual portuguesa, que contenha lado a lado a emissão regular e a janela com a interpretação de língua gestual portuguesa.

13.1.4. Regularidade da aferição do cumprimento das regras

Os operadores destacam favoravelmente a alteração da forma de aferição relativa à audiodescrição promovida pela ERC, embora a considerem insuficiente e lamentem que não se aplique às restantes valências.

Manifestam que a fixação de quotas horárias semanais para certas funcionalidades é excessiva e injustificadamente rígida, indicando que o «[...] relevante é que ao longo de um ano seja disponibilizada uma certa quantidade mínima de programação com certas valências e que esta se encontre razoavelmente distribuída ao longo do tempo [...]», referindo que seria mais «[...] proporcionado aferir o grau de cumprimento das quantidades de programação com tais valências em termos médios semanais aferidos trimestral ou semestralmente – eventualmente com a fixação de valores mínimos semanais, por exemplo 50% da quota horária média fixada para as semanas.»

Mais consideram que a exceção prevista no ponto 25 do Projeto, relativa à aferição das obrigações semanais previstas nos capítulos I e II com base na média do trimestre, deveria ser considerada a regra e não a exceção, manifestando, ainda, que «Não é possível saber o que significa uma situação pontual, que situações são atendíveis e porquê, nem o que se deve entender por uma situação justificada.»

13.1.5. Na especialidade

a) Serviço público de televisão

Consideram que a não atribuição de qualquer responsabilidade ao serviço de programas RTP Memória é eventualmente incompatível com a pretensão de universalidade que justificou a introdução deste serviço de programas na TDT.

b) Operadores privados de televisão

Período de 1 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2023

i) Serviços de programas generalistas de acesso não condicionado livre de âmbito nacional

No âmbito das obrigações previstas para os serviços em apreço, a SIC e TVI congratulam-se com a eliminação da limitação de género de programação televisiva sujeita a legendagem trabalhada e a linguagem gestual portuguesa.

Reiteram que a exigência de interpretação por LGP ocupar pelo menos 1/8 do ecrã é desproporcionada e não é claro se a obrigação abrange só os serviços noticiosos ou sempre que a valência seja utilizada, alegando, em todo o caso, que a ERC assumiu que lhes concederia uma moratória para implementação da nova janela semelhante à que concedeu à RTP.

Consideram que a exigência de programas com audiodescrição em cinco horas por trimestre é impossível de assegurar no 1.º trimestre de 2022, dada a existência de produções ainda em emissão que não podem contar com esta funcionalidade em virtude de outras regras do projeto o impedirem.

Mais consideram que a nova janela horária estipulada (pelo menos 60% entre as 8h00 e as 24h00) para cumprimento das obrigações anteriormente referidas é bem-vinda, questionando, no entanto, a razão de ser dos 60% e da janela horária escolhida. Além disso, consideram que deveria estar previsto o modo de aferição dos 60%, e se esta média é calculada por mês, ano ou durante todo o plano.

ii) Serviços de programas generalistas e temáticos de acesso não condicionado com assinatura de âmbito nacional

Consideram que não faz sentido a previsão de legendagem em direto para estes serviços de programas, na medida em que também foi eliminada para os operadores privados quanto aos serviços de programas de acesso não condicionado livre.

Quanto à exigência de interpretação por LGP consideram desproporcionada a janela mínima de 1/8 do ecrã.

Mais consideram que a nova janela horária estipulada (pelo menos 60% entre as 8h00 e as 24h00) para cumprimento das obrigações anteriormente referidas é bem-vinda, questionando, no entanto, a razão de ser dos 60% e da janela horária escolhida. Além disso,

consideram que deveria estar previsto o modo de aferição dos 60%, e se esta média é calculada por mês, ano ou durante todo o plano.

Quanto à norma prevista no ponto 11.4 do Projeto, manifestam a posição segundo a qual o objetivo da ERC continua a ser o de que entre os serviços de programas temáticos visados, só os temáticos informativos estão sujeitos a estas obrigações, solicitando que esta alteração seja plasmada no projeto.

Período de 1 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2025

Consideram que a obrigação de exibir os programas com interpretação em LGP no *website* dos operadores numa proporção de 1/4 do ecrã, prevista para os serviços de programas generalistas de acesso não condicionado livre de âmbito nacional, não se deve impor apenas a alguns operadores privados.

Consideram desproporcionada a exigência de interpretação por LGP com ocupação de pelo menos 1/8 do ecrã, reiterando, em todo o caso, que a ERC assumiu o compromisso de lhes conceder uma moratória semelhante à concedida à RTP para implementação da nova janela.

c) Serviços audiovisuais a pedido

Período de 1 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2025

Os operadores manifestam dúvidas quanto à compatibilidade da norma que determina a apresentação à ERC, até 31 de março de 2022, de planos de incorporação de ferramentas de acessibilidade nos catálogos com carácter progressivo de integração, com o disposto no artigo 34.º-A da Lei n.º 74/2020.

Consideram que se deve clarificar os pressupostos que presidem à apreciação dos relatórios, definindo os limites e condicionantes do poder de decisão da ERC.

Quanto às exclusões previstas para esta obrigação, consideram que deveria ser dada primazia não à dimensão dos operadores mas antes à dimensão económica do serviço e que os critérios do número de pessoas e volume de faturação não devem ser aplicados ao “dono” do serviço mas ao próprio serviço.

d) Regras específicas

No que se refere às comunicações de emergência, SIC e TVI consideram que a eliminação da referência ao artigo 30.º da LTSAP pode gerar incerteza jurídica.

Consideram desproporcionada a cumulação de ILGP com legendagem, em especial quando há obrigação de disponibilizar esta informação em linha, onde é possível colocar os textos das intervenções após os mesmos serem conhecidos.

Quanto aos debates eleitorais, solicitam que se clarifique se a obrigação de interpretação por LGP e sempre que possível com legendagem se aplica à emissão das repetições dos debates, bem como qual o racional desta mesma exigência quanto à apresentação de resultados e discursos dos candidatos na noite da eleição.

e) Regras complementares

Os operadores congratulam-se com a definição do critério de contabilização de apenas 5 exibições do mesmo elemento de programação.

Quanto aos programas baseados na continuidade sucessiva no tempo, entendem que a obrigação de se assegurar a continuidade da aplicação das várias valências implica um investimento muito significativo, inviabilizando «[...] que os operadores possam disponibilizar essas valências em programas nos referidos formatos». Alegam, ainda, que a referida obrigação, quando cumulada com a aferição semanal ou mensal das valências, representaria um esforço que seria até desconsiderado caso se concentrasse num determinado período de tempo.

Mais consideram que a exceção prevista no ponto 25 do Projeto, relativa à aferição das obrigações semanais previstas nos capítulos I e II com base na média do trimestre, deveria ser considerada a regra, manifestando, ainda, que «Não é possível saber o que significa uma situação pontual, que situações são atendíveis e porquê, nem o que se deve entender por uma situação justificada.»

No que respeita à exigência de apresentação de planos evolutivos que não se cinjam às obrigações previstas no plano, consideram incompreensível a cumulação de soluções, dado que «ou se delega a definição dos planos nos operadores, ou os mesmos são

heterodefinidos pela ERC». Entendem, pois, que a definição dos planos deve emanar do setor no âmbito da sua responsabilidade social e atentas as circunstâncias económico-financeiras vigentes.

Alertam para o facto de o prazo fixado no ponto 26.2 do Plano estar desatualizado.

f) Recomendações

Quanto à recomendação de utilização das linhas orientadoras anexas ao projeto de Deliberação, manifestam a posição de que a ERC, atento o disposto no artigo 136.º, n.º 4, do CPA, não dispõe de «[...] habilitação legal para aprovar este tipo de documentos, mesmo que a título de recomendação.»

13.2. Comentário:

- 13.2.1.** Relativamente às condições de mercado, a ERC concorda na generalidade com as observações dos operadores, reconhecendo, naturalmente, a validade dos indicadores apresentados, designadamente os dados estatísticos do Anuário do OBERCOM de 2020 relativos às receitas do setor da televisão com a venda de suportes publicitários, os quais tomou em linha de conta na definição das obrigações, fazendo-lhes expressa menção nos Considerandos.
- 13.2.2.** Quanto à dimensão da janela de ILGP, remete-se para o comentário ao Ponto 14 *infra*, onde se tecem considerações sobre a comunicação conjunta da RTP, SIC e TVI a este propósito. No entanto, cabe desde já esclarecer que será concedida à SIC e TVI uma moratória para implementação da nova janela de LGP, tal como sucedeu para a RTP.
- 13.2.3.** Quanto à exigência de programas com audiodescrição em cinco horas por trimestre, que a SIC e a TVI referem ser impossível de cumprir até março de 2022, cabe referir que haverá a moratória de um trimestre.
- 13.2.4.** No que se refere à nova janela horária estipulada para cumprimento das obrigações previstas (60% entre as 8h00m e as 24h00m), esclarece-se que almeja concentrar as acessibilidades nos períodos de maior audiência, garantindo simultaneamente alguma flexibilidade ao operador. O modo de aferição dependerá da periodicidade da obrigação que concretamente esteja em causa.

13.2.5. No respeitante às dúvidas manifestadas a propósito do disposto no Ponto 11.4, esclarece-se que estão apenas em causa os serviços de programas temáticos informativos, entendendo-se que tal já se encontra devidamente plasmado.

Nas regras específicas, as comunicações de emergência são as previstas no artigo 30.º da Lei da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido, passando, pois, esta referência legal a constar nos pontos pertinentes.

Nas regras complementares, não se compreende exatamente o alcance do comentário dos operadores quanto à obrigação de continuidade de aplicação das acessibilidades nos programas baseados na continuidade sucessiva no tempo.

Quanto à apresentação de planos evolutivos que não se cinjam às obrigações constantes do Plano Plurianual, a ERC está aberta à receção de uma proposta de modelo por parte dos operadores, sobre a qual se pronunciará no quadro das suas atribuições e competências.

O prazo previsto no Ponto 27.2 do Plano estava efetivamente desatualizado, tendo sido corrigido em conformidade.

14. RTP/SIC/TVI

14.1. Os operadores RTP, SIC e TVI, adicionalmente à pronúncia individual, elaboraram uma pronúncia conjunta no que se refere aos impactos decorrentes da implementação da janela do intérprete de língua gestual portuguesa (ILGP) com a dimensão de 1/8 num serviço noticioso e recomendação de 1/16, salientando que:

- a) «A ocupação de 1/6 ou 1/8 do ecrã impede o recurso a soluções de realização comuns e valorizadas pelos espetadores e pelos profissionais, como sejam a coexistência no ecrã de um *pivot* com uma janela de destaque, ou a utilização de *split screening* com a presença em simultâneo de várias fontes de vídeo – com recurso muito comum na cobertura informativa em direto de eventos de grande relevo noticioso, ou com recurso à presença de vários intervenientes em simultâneo.»

- b) «Os sistemas técnicos em que assenta a sobreposição da janela de ILGP sobre os serviços noticiosos apresentam soluções parametrizadas de fábrica que não suportam com facilidade tal incremento da dimensão da janela.»
- c) «Os grafismos dos serviços noticiosos terão que ser refeitos, e duplicados, para acomodar a existência de um novo elemento com tal dimensão no ecrã, circunstância que implica um investimento com custos significativos; por outro lado, tais grafismos refeitos (como os rodapés com leads, ou as infografias) verão a sua funcionalidade severamente afetada, uma vez que a redução da dimensão do ecrã diminui a quantidade de informação que podem veicular de forma eficaz.»
- d) «O espaço em ecrã de televisão é um recurso escasso; no caso dos serviços noticiosos, o mesmo encontra-se já bastante preenchido com uma grande variedade de elementos gráficos, incluindo *pivot*, imagens em movimento no *backdrop do pivot*, janelas de destaque, mosca de emissão, rodapés com uma ou duas linhas de texto ou o símbolo do serviços noticioso. Os serviços noticiosos são por isso elementos de programação em que se revela particularmente difícil dispensar 1/6 ou 1/8 do ecrã.»

14.1.1. Em face do exposto e analisando o número de pessoas que beneficiam da informação veiculada na janela de LGP, acreditam que esta dimensão é desproporcional em relação às demais. No entanto manifestam abertura em aumentar a dimensão das mesmas.

Mais afirmam que atualmente a dimensão das janelas oscila entre 1/40 e 1/20, tendo a RTP começado a disponibilizar a janela com a dimensão de 1/15.

Assim, vêm propor a fixação da dimensão mínima da janela em 1/15, o que satisfará da melhor forma os interesses em causa.

14.1.2. Adicionalmente, a RTP/SIC/TVI comprometem-se a «produzirem um sinal alternativo da sua emissão de televisão que conte com a interpretação em língua gestual portuguesa, e a disponibilizar esse sinal gratuitamente nos seus *websites*, em simultâneo com a emissão do sinal original.»

14.2. Comentários:

- 14.2.1.** A matéria em apreço, alvo de pronúncia conjunta da RTP/SIC/TVI tem sido alvo de relutância por parte dos operadores, reunindo inclusive ponto de discórdia entre as partes.
- 14.2.2.** Ora, atente-se a posição manifestada pelo INR e demais entidades representativas das pessoas com deficiência que requerem que a ERC não recue na implementação de uma medida já prevista no Plano Plurianual, aprovado pela Deliberação ERC/2016/260, de 30 de novembro.
- 14.2.3.** Sendo certo que a RTP, em sede de audiência dos interessados, manifestou ser desconhecadora das posições do INR e demais associações, não sustenta aqui o reduto para a evocação dos seus interesses.
- 14.2.4.** Relativamente às questões técnicas evocadas, não deixa a ERC de estar sensível às mesmas, tendo já reduzido a obrigação de 1/6 para 1/8 e sendo apenas aplicável a um serviço noticioso por semana.
- 14.2.5.** Saliente-se que o compromisso, por ora firmado pelos operadores para «produzirem um sinal alternativo da sua emissão de televisão que conte com a interpretação em língua gestual portuguesa, e a disponibilizar esse sinal gratuitamente nos seus *websites*, em simultâneo com a emissão do sinal original», deverá estar plasmado de forma inequívoca no relatório trimestral que terão de apresentar até ao final de julho de 2022.

15. NOS Audio-Sales and Distribution, S.A

15.1. O operador de serviços audiovisuais a pedido refere:

15.1.1. Obrigações aplicáveis aos serviços de programas televisivos

Refere que a redação atual do subponto 13.4 pode suscitar dúvidas quanto ao respetivo âmbito de aplicação, solicitando que «[...] seja especificado diretamente neste subponto que as obrigações são aplicáveis exclusivamente aos serviços de programas televisivos generalistas e temáticos de acesso não condicionado com assinatura de âmbito nacional, e no caso destes últimos, cuja informação foque predominantemente assuntos de interesse geral de âmbito nacional e internacional.»

15.1.2. Obrigações aplicáveis aos serviços audiovisuais a pedido

Quanto à obrigação de apresentação, até 31 de março de 2022, de planos de incorporação de ferramentas de acessibilidade nos catálogos com carácter progressivo de integração, que devem entrar em aplicação até 1 de julho de 2022, sugere que sejam especificadas as necessidades especiais dos utilizadores que se pretende suprir com o Plano, nomeadamente através de exemplos de situações concretas que poderão ser consideradas pelos operadores, salientando que «[...] devem ser exclusivamente os operadores a de serviços audiovisuais a pedido a definirem as medidas e os seus respetivos prazos de implementação.»

15.1.3. Regras específicas

Quanto à regra específica, prevista no ponto 19 do Plano, relativa aos avisos de emergência, considera que o Plano deve «[...] deve clarificar que a transmissão de avisos de segurança pelos serviços de programas está condicionada à definição prévia de procedimentos concretos a adotar para o efeito e em conjunto pelas entidades responsáveis pela emissão deste tipo de avisos à população.»

15.1.4. Regras complementares

A NOS entende que a determinação do ponto 24.4 do projeto, segundo a qual as obrigações constantes do Plano vinculam os operadores de televisão e se dirigem aos respetivos serviços de programas independentemente da natureza da rede de comunicações utilizada, se materializa na disponibilização pelos operadores de televisão, de conteúdos que permitam a sua visualização com e sem medidas de acessibilidade para pessoas com necessidades especiais. Todavia, solicitam à ERC a confirmação deste entendimento.

Relativamente à exigência de apresentação de planos evolutivos que não se cinjam às obrigações propostas no Plano, prevista no ponto 26, mais concretamente quanto à disponibilização das ferramentas de acessibilidade nos conteúdos em linha, «[...] a NOS solícita clarificação do pretendido no caso dos operadores de televisão e de serviços audiovisuais a pedido, nomeadamente se está em causa a disponibilização de medidas de acessibilidade nos respetivos sítios eletrónicos dos operadores.»

No entanto, a NOS considera que a obrigação de apresentação destes planos incide exclusivamente sobre os operadores abrangidos pelos capítulos I e II do Plano, pelo que os restantes não são obrigados a enviar estes planos evolutivos.

15.2. Comentário:

- 15.2.1.** A ERC considerou oportuna a alteração da redação subponto 13.4, adotando os termos constantes do ponto 11.4 do Plano, os quais se afiguram de clara interpretação.
- 15.2.2.** Quanto à obrigação de apresentação de planos de incorporação de ferramentas de acessibilidade nos catálogos com carácter progressivo de integração, a ERC está aberta à receção de uma proposta de plano por parte dos operadores, para posterior análise, cabendo igualmente referir que os prazos de implementação dos mesmos dependem de aprovação do Regulador.
- 15.2.3.** Nas regras específicas, a indicação solicitada pela NOS não é suscetível de ser efetuada na medida em que «a definição prévia de procedimentos concretos a adotar para o efeito e em conjunto pelas entidades responsáveis pela emissão deste tipo de avisos à população» não depende da ERC, e a obrigação em causa decorre diretamente da Lei (artigo 30.º LTSAP).
- 15.2.4.** A ERC confirma o entendimento da NOS, segundo o qual a determinação prevista no ponto 24.4 do Plano se materializa na disponibilização pelos operadores de televisão, de conteúdos que permitam a sua visualização com e sem medidas de acessibilidade para pessoas com necessidades especiais, o que, aliás, se encontra plasmado no n.º 1 do artigo 34.º-A da LTSAP.
- 15.2.5.** Os planos a que os serviços audiovisuais a pedido se encontram vinculados são os que constam dos pontos 14 e 15 do Plano.

16. NOWO Communications, S.A.

16.1. Da participação da NOWO na audiência de interessados extrai-se a seguinte síntese:

16.1.1. Na generalidade

A NOWO realça que não tem qualquer controlo sobre a forma como a acessibilidade é assegurada nos conteúdos, disponibilizando as funcionalidades que neles estejam

inseridas, ou seja, assegura o acesso à língua gestual, legendagem e audiodescrição sempre que os serviços de programas televisivos insiram essas funcionalidades nos sinais que entregam para distribuição aos clientes finais da NOWO.

Quanto à disponibilização das funcionalidades dos conteúdos do videoclube, refere que «também são dependentes dos respetivos fornecedores, os quais, neste momento, não asseguram funcionalidades específicas para acessibilidade por pessoas com necessidade especiais».

Por outro lado, atendendo a que, para entidades como a NOWO, «apenas parecem aplicar-se diretamente as obrigações relativas a distribuidores de conteúdos audiovisuais a pedido, devido à existência de funcionalidades de Flashback e NPVR associadas aos canais de televisão, bem como do acesso ao videoclube», deverá ficar claro que aos serviços de programas televisivos caberá garantir a disponibilização das ferramentas de acessibilidade, em formato adequado, aos operadores de distribuição de televisão.

A NOWO manifesta, ainda, que está «contratualmente impedida de interferir ou alterar de qualquer forma os conteúdos que lhe sejam entregues pelo fornecedor» pelo que não lhe «resta outra opção que não seja a de apenas disponibilizar, aos seus clientes, através das suas boxes, os conteúdos e funcionalidade de acessibilidade que lhe são entregues».

16.1.2. Serviço Público de Televisão

A NOWO considera essencial a definição do formato em que será entregue a legendagem em direto dos vários serviços de programas da RTP, recomendando que todos os serviços de programas utilizem a mesma forma de entrega, a fim de facilitar a integração do lado dos operadores de distribuição.

Serviços Audiovisuais a Pedido

Quanto ao plano de incorporação de ferramentas de acessibilidade nos catálogos com carácter progressivo de integração, considera que, atendendo aos «avultados investimentos e custos de desenvolvimento» decorrentes desta exigência, deveria ser ressarcida dos mesmos.

Considera necessária a clarificação sobre se a janela de LGP «virá incluída no feed do vídeo que a NOWO recebe atualmente ou se será entregue em separado», assinalando, contudo, que «é expectável que se revele muito difícil garantir o sincronismo entre a emissão e a janela LGP» e que considera pertinente a adoção de técnicas de transmissão das ferramentas que permitam a sua seleção pelos seus destinatários.

No que respeita à sinalética, não obstante tratar-se de matéria sujeita a acordo de autorregulação, a NOWO entende que é essencial a definição de regras claras a adotar nos guias eletrónicos de programas para se identificar as várias valências disponíveis nos diferentes conteúdos, entendendo que deverá ser a indústria a definir um conjunto padrão de símbolos para o efeito. Neste ponto, refere, ainda, que os fornecedores de conteúdos devem incluir na informação semanal de programação que transmitem à NOWO, a explicitação de quais contêm ferramentas de acessibilidade.

16.1.3. Recomendações

Relativamente à recomendação de desenvolvimento de esforços tendentes à adoção de novas técnicas proporcionadas pelos avanços tecnológicos, a NOWO manifesta que será indispensável avaliar o nível de investimento que em concreto se venha a revelar necessário bem como o impacto que possa ter no plano estratégico da empresa com vista ao seu posicionamento no mercado.

16.2. Comentário:

16.2.1. A propósito da indicação de que a NOWO está contratualmente impedida de interferir ou alterar conteúdos que lhe são disponibilizados, considera-se que a bem do cumprimento das obrigações legais em apreço, os operadores devem ter presentes, nas contratualizações que efetuam, os condicionalismos decorrentes da lei e outros instrumentos de regulação, como é o caso do presente Plano.

16.2.2. Considera-se que os aspetos técnicos relativos à definição do formato em que deverá ser entregue a legendagem em direto dos vários serviços de programas do operador de serviço público de televisão deve ser objeto de acordo entre os interessados, não carecendo de expressa menção no presente plano.

- 16.2.3.** No que se refere ao ressarcimento dos custos decorrentes da obrigação de elaboração de um plano de incorporação de ferramentas de acessibilidade nos catálogos com caráter progressivo de integração, cabe apenas referir que a sua eventual reivindicação, não deverá recair na ERC, mas sim nos membros do Governo que tutelam as áreas da comunicação social e das finanças.
- 16.2.4.** Relativamente à sinalética, como muito bem refere a NOWO, trata-se de matéria sujeita a acordo de autorregulação. Cabe, no entanto, referir que o Regulamento dos Guias Eletrónicos estará brevemente em processo de revisão, devendo nessa sede ser definidas com total propriedade as regras e padrões a adotar nos guias em apreço.